



# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) Nº 130, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 50050028, apresentada ao PLN nº 05/2022.

**AUTORIA:** Líder do UNIÃO Elmar Nascimento (UNIÃO/BA), Líder do UNIÃO Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)



[Página da matéria](#)

**DESTAQUE DE BANCADA**  
**UNIÃO BRASIL – CÂMARA DOS DEPUTADOS**



CD/22231.00049-00

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 132-A c/c 139, III, ambos da Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, **destaque da Emenda 50050028 (em anexo)**, apresentada ao **PLN 05/2022**.

Salas das Sessões, em 11 de julho de 2022.

---

**Deputado Elmar Nascimento**  
Líder do União Brasil na Câmara dos Deputados

---

**Deputado Kim Kataguiri**  
União Brasil/SP  
Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados



\* C D 2 2 2 3 1 0 0 0 4 9 0 0 \*





## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão	50050028

### EMENDA

32. Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

### TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

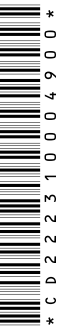
### JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. O valor desde 2013 e atualmente praticado é de R\$ 900 para estudantes indígenas e quilombolas e de R\$ 400 para os que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica. Por meio desta emenda pretende-se unicamente a recomposição dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Em termos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, considerada as expectativas de inflação para 2022, o índice acumulado 2013-2022 seria de 84,5%, o que demandaria a correção das dotações relativas ao PBP, dos atuais R\$ 136,6 milhões (LOA 2022) para R\$ 252,0 milhões em 2023.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



CD/22231.00049-00





## **Destaque (CN)** **(Do Sr. Elmar Nascimento)**

Destaque de Bancada (União na  
Câmara) da Emenda 50050028 (anexa ao  
destaque), apresentada ao PLN 05/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222310004900, nesta ordem:

- 1 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) \*-(P\_7165)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



CD/22231.00049-00

